



Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Número do Processo: BR 10 2018 076844 1

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 2

Nome ou Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 48031918000124

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01049-010

País: Brasil

Telefone: 11 56270217

Fax: 11 56270103

Email: auin@unesp.br

Nome ou Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 00662270000320

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Pessoa Jurídica

Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20261-232

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Dados do Pedido

Natureza Patente: 10 - Patente de Invenção (PI)

Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR

Resumo: É descrito um processo de extração de hemicelulose a partir do entrenó da cana-de-açúcar, incluindo as etapas de remoção da sacarose dos entrenós mediante prensagem ou moagem, secagem, remoção de extrativos em soxhlet, com etanol e água, por 6 horas, seguindo a secagem em estufa a 60°C e extração da hemicelulose (xilana, 4-O-metil-glucuronoarabinoxilana) utilizando 3% m/v de um reagente, sob agitação de 75 rpm, a 25°C, por 4 horas, provendo um processo com significativa redução de reagente (cerca de 50% da quantidade de reagente necessário para o processamento do bagaço da cana-de-açúcar) e na conseqüente redução de custo de produção, viabilizando o processo de extração de hemicelulose em larga escala.

Figura a publicar: 1

Dados do Procurador

Procurador:

Nome ou Razão Social: Renan Padron Almeida

Numero OAB:

Numero API:

CPF/CNPJ: 33778301896

Endereço: Rua Joaquim Antunes 819

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 05415012

Telefone: 1156270570

Fax:

Email: renan.padron@unesp.br

Dados do Inventor (72)

Inventor 1 de 6

Nome: MICHEL BRIENZO

CPF: 21379588804

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Pesquisador

Endereço: Av 10, n 2230, Jd São Paulo

Cidade: Rio Claro

Estado: SP

CEP: 13503-200

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 2 de 6

Nome: RANIERI BUENO MELATI

CPF: 41386891843

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Biólogo, biomédico e afins

Endereço: Avenida 20 A, 1199 - Vila Indaiá

Cidade: Rio Claro

Estado: SP

CEP: 13506-710

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 3 de 6

Nome: FERNANDO CARLOS PAGNOCCA

CPF: 44650728800

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Rua Seis, 1140-apto 112 - Centro

Cidade: Rio Claro

Estado: SP

CEP: 13506-190

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 4 de 6

Nome: JONAS CONTIERO

CPF: 00218443803

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Rua 13 , 3226 - Vila Elizabeth

Cidade: Rio Claro

Estado: SP

CEP: 13504-162

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 5 de 6

Nome: PEDRO DE OLIVA NETO

CPF: 04582812805

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Rua Prado Kelly no. 389 - Vila Tênis Clube

Cidade: Assis

Estado: SP

CEP: 19806-380

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 6 de 6

Nome: CELSO BARBOSA DE SANT'ANNA FILHO

CPF: 07629410735

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Pesquisador

Endereço: Avenida Vice-Presidente José de Alencar,1400 - Jacarepaguá

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22775-033

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Comprovante de pagamento de GRU 200	GRU 4 29409161811955532.pdf
Comprovante de pagamento de GRU 200	4 955532.pdf
Procuração	Proc e Posse 07-2018.pdf
Procuração	Procuração Inmetro.pdf
Relatório Descritivo	Relatorio.pdf
Reivindicação	Reivindicacao.pdf
Desenho	Desenhos.pdf
Resumo	Resumo.pdf

Acesso ao Patrimônio Genético

- Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Declaração de veracidade

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.916188 11955.532178 9 77320000007000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48031918000124
RUA QUIRINO DE ANDRADE 215, SAO PAULO -SP CEP:01049010

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29409161811955532	29409161811955532	08/12/2018	70,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37
RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910

Agência/Código do Beneficiário	Autenticação Mecânica
2234-9 / 333028-1	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.916188 11955.532178 9 77320000007000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
09/11/2018	29409161811955532	DS	N	09/11/2018	29409161811955532

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
29409161811955532	17	R\$			70,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.
O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.
Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n o campo Número de Referência na emissão do pagamento.
Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Data de Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	(-) Desconto/Abatimento	(+) Juros/Multa	(=) Valor Cobrado
08/12/2018	2234-9 / 333028-1			

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48031918000124
RUA QUIRINO DE ANDRADE 215,
SAO PAULO-SP CEP:01049010

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Sacador/Avalista



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP Agência: 0239 Conta Corrente: 13-002549-6**DETALHE DO COMPROMISSO**

Convênio:	0033-0239-004900019792	Conta de Débito:	0239-000430023105
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	00190000090294091618811982335173277350000007000		
No. compromisso banco:	1029098000100004	No. compromisso cliente:	955532/DS1 1011
Instituição Financeira Favorecida:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.		
Nome/Razão Social do Beneficiário Original:	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST		
CPF/CNPJ do Beneficiário Original:	42.521.088/0001-37		
Nome/Razão Social do Pagador Original:	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE		
CPF/CNPJ do Pagador Original:	48.031.918/0001-24		
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENT		
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:	57.394.652/0001-75		
Valor Nominal:	70,00		
Desc./Abat.:	0,00	Juros:	0,00
Data de Vencimento:	11/12/2018		
Data de Pagamento:	21/11/2018		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		No. Protocolo:	PGTFORNB21112018900133695
Autenticação:	11CBC4E0390246584F52E3F		

Valor a Pagar: 70,00[retornar](#)**Central de Atendimento
Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322**[imprimir](#)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952 de 30.01.1976, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01.049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, doravante designada simplesmente UNESP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, de acordo com o Art. 34, I de seu Estatuto, ou quem legalmente o substitua,

nomeia e constitui seu procurador, **RENAN PADRON ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 43.746.608-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.783.018/96,

outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e outras instituições competentes, para o fim de requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de

invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, cultivares, direitos de autor, de programas de computador e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições, autorizações para cópias, termos de cessão de direitos, termos de gestão e compartilhamento de propriedade intelectual, documentos diversos relacionados ao processo administrativo de proteção de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, aos documentos já utilizados pelo INPI, bem como àqueles que vierem a ser adotados e utilizados para instrução processual de patentes, modelos de utilidades, marcas, desenhos industriais e programas de computador, pagar taxas, retribuições, impostos, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, efetuar pagamentos e receber restituições, dando as respectivas quitações, apresentar oposições, recursos, réplicas, desistir, renunciar, anotar, averbar contratos de licença e transferências de tecnologia, elaborar notificações extrajudiciais, requerer prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, requerer anotação e averbação de cessão, alterações de nome e sede, proceder à publicação de editais de chamamento para instruir, elaborar, firmar e acompanhar contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento com exclusividade ou não, e praticar para o fim mencionado

todos os atos necessários perante as autoridades administrativas competentes no Brasil em benefício da Outorgante.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



Srg Roberto Nobre

UNESP

pl Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Reitor

SERGIO ROBERTO NOBRE
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 12 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2011 - Fax: (11) 2174-6858
www.nopcartorio.com.br



Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de SERGIO ROBERTO NOBRE, do que dou fé.

Em tesº da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA -
São Paulo/Capital, 24 de julho de 2018. Valor recebido R\$ 9,25
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Termo de Posse e Compromisso do Professor Doutor Sandro Roberto Valentini como Reitor da UNESP

Nos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, no Teatro Santander, São Paulo, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, o Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, por este ato, toma posse na função de Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com mandato de quatro anos, a contar de 15 de janeiro de 2017, conforme Decreto de nomeação de 28.11.2016, do excelentíssimo senhor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2016 e retificado conforme publicação de 22 de dezembro de 2016. Na oportunidade, o empossado assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação da UNESP, bem como as leis maiores do ensino no país. Para constar, foi elaborado o presente termo, assinado pelo Professor Doutor Julio Cezar Durigan, magnífico Reitor da UNESP, e pelo Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, ora empossado, São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

[Handwritten signatures and scribbles]

9.º TFE
9.º TFE
9.º TFE

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 - 1.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3259-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonoartorio.com.br

Reconheço as 3 firmas sem valor econômico por semelhança de JULIO CEZAR DURIGAN, SANDRO ROBERTO VALENTINI, MARIA DALVA SILVA PAGOTTO. do que dou fé.

Em tes. da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - São Paulo/Capital, 16 de janeiro de 2017. Valor recebido R\$ 17,10
"Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 2
1020AA0191660

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 1
1020AA0622948

S. Paulo, 06 MAR 2017

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICACAO
1020A20395514

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Maestro Cuzábio Possidônio Martins, com sede em Apiaí.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Falação dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2016.
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 28 de novembro de 2016.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 28-11-2016

Dispensando, a pedido e a partir de 25-11-2016, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467-9, da Função de Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina.
Designando, Irineu Ferraz Carvalho, RG 6.951.115-0, Chefe de Gabinete, da Fundação Memorial da América Latina, para responder pelo expediente da Presidência da Fundação.
Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 952-76, e nos termos do art. 30 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, aprovado pelo Dec. 29.720-89, e alterações:
Sandro Roberto Valentini para exercer a função de Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017.
Sérgio Roberto Nobre para exercer a função de Vice-Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-542-2016 (SG-118.809-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 255-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Itópolis para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas dos adiantamentos feitos ao Convênio celebrado em 2-7-2011, exercícios 2012, 2013 e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."
No processo SE-1046-2016 (SG-118.810-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Garça para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referente ao exercício de 2015 do adiantamento do Convênio celebrado em 5-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."
No processo GBMar-16.075-16 (SG-107.997-16), sobre contratação de guarda-viagem: "A vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093/2009, regulamentada pelo Dec. 34.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação de 600 Guarda-Viagem, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2016 a março/2017, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2015 a mar/2016), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidas as demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-11-2016
No processo CC 34660-2016, em que é interessada Casa Civil, sobre pagamento por indenização à Empresa Armazém Turismo e Eventos-ME, devido a fornecimento de refeições não constantes em contrato inicialmente celebrado: "A vista dos elementos que instruíram os autos, notadamente o contrato no Relatório Final apresentado pela Comissão de Apreciação Preliminar, às fls. 316/326, complementado às fls. 334/335, no qual verifica-se que não houve má-fé por parte dos envolvidos, bem como inexistência de eventual ilegalidade; o Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo 478-2016, às fls. 338/343, que se manifestou pela Viabilidade do Pagamento, uma vez preenchidos todos os requisitos indicados nos incs. I a IV do art. 1º do Dec. 40.177-95; bem como o despacho da Chefe de Gabinete, às fls. 344/346, no qual com fulcro no art. 285, inciso 3º, da Lei 10.261-6/01, com redação dada pela LC 942-2013, propõe o arquivamento da Apreciação Preliminar, tendo em vista que não ficou caracterizado ilícito administrativo; e, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento à empresa Armazém Turismo e Eventos - Ltda - ME, a título indenizatório, da importância de R\$ 13.500,00, decorrente da prestação de serviços de fornecimento de 300 refeições, sem cobertura contratual, no dia 19 de março do corrente ano, no Hotel Fazenda Típica Atibaia/SP, aos participantes do III Conferência Estadual LGBT. Concomitante-se a Corregedoria Geral da Administração, conforme disposto no art. 1º, V, alínea (a), do Dec. 53.334-2008."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFEIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio Convênio FUSSESP 216/2014 - Processo FUSSESP 37236/2014.
Parecer CI: 198/2016
Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Burtama, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntos, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 73 a 75 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turnos por meio da

avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turnos previsto no instrumento original de ajuste.
Parágrafo Primeiro - A vista do conteúdo no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIEN-TE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.
Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIEN-TE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 220 a 228 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014.
Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 56.992,63, dos quais R\$ 28.282,63 a cargo do FUSSESP e R\$ 28.710,00 a cargo do CONVENIEN-TE.
Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cateleireria, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.
Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, aludida pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."
Data de assinatura: 28-11-2016.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 17-610 - CedeC, de 28-11-2016
Edita o Plano Preventivo de Defesa Civil para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos como ressacas do mar e marés altas.

Considerando as atribuições legais consubstanciadas nos Decretos Estaduais nº 40.151, de 16-06-95 e nº 48.526, de 04-03-04, deste Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando o aumento do número, da frequência e da magnitude de eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, como as ressacas do mar e as marés altas anômalas na costa do Estado de São Paulo, em especial desde o final da década de 1990;

Considerando que 52% das praias do Estado de São Paulo se encontram em risco alto e muito alto de erosão costeira;

Considerando os efeitos desses perigos costeiros, traduzidos em elevados prejuízos socioeconômicos a diversos tipos de transtornos à população, ao patrimônio público e privado, aos serviços e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas, possam enfrentar as situações adversas em razão desses eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, resolve:

Artigo 1º - Editar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), que passa a vigorar nos termos desta resolução e seus anexos.

Artigo 2º - O PPDC a que se refere o "caput" deste artigo, abrangendo os quatro setores costeiros do Estado de São Paulo, abrangendo as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3).

Artigo 3º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas) tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);
II - Órgãos Regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3);
III - Órgãos Setoriais: a Marinha do Brasil; o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Pesquisa de Tempo e Estudos Climáticos (CPTCE), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no Plano de Contingência (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Pesquisa de Tempo e Estudos Climáticos (CPTCE), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

V - Entidades privadas com reconhecimento à sua área:
Artigo 3º - Caberá às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil envolvidas neste Plano, apoiadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, a edição de planos preventivos e de contingência específicos para cada município, em consonância com os pressupostos presentes nos anexos desta resolução.

Artigo 4º - O período de vigência desse plano será ininterrupto, devendo suas ações serem deflagradas conforme avisos e boletins emitidos pelos órgãos setoriais.

ANEXO I

Nomes e procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas)

TÍTULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), tem como objetivo principal prevenir as ações das Coordenadorias Regionais e Municipais de Defesa Civil na minimização dos efeitos desses eventos no âmbito dos quatro setores costeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas para conhecimento antecipado das ocorrências de eventos extremos especificados no artigo anterior, nas ações dos órgãos de defesa civil e nas edições de Planos de Contingência para os municípios sujeitos a esses eventos.

Artigo 3º - Para efeito desta resolução, seguem as seguintes considerações e conceitos:
I - Eventos Meteorológicos-Oceanoográficos Extremos: Marés Meteorológicos Positivos e Ressacas do Mar.
Eventos associados à influência de fatores meteorológicos (ciclones extratropicais, frentes frias), oceanoográficos (sobreelevação do nível do mar e ondas energéticas), astronômicos (marés de sizígia e de equinócio) e sazonais (efeito estereótipo devido ao aquecimento do oceano durante o verão). Quanto maior o número de fatores ocorrendo em conjugação, maiores serão os impactos, os efeitos danosos e os prejuízos, na zona costeira, a principais perigos gerados por esses eventos na costa são: erosão costeira, inundações costeiras, enchentes e alagamentos.

II - Marés Altas Anômalas
Trata-se de um termo popular para se referir à sobreelevação do nível médio do mar devido à ocorrência de uma mare meteorológica positiva, em especial se conjugada a uma mare de sizígia. Podem ocorrer sem a atuação de forte agitação marítima, portanto sem associação com uma ressaca.

III - Erosão costeira
O resultado do conjunto de processos sedimentares que atuam na praia pode ser medido por meio do seu balanço sedimentar que, em outras palavras, a relação entre as perdas/saídas e os ganhos/entradas de sedimentos nessa praia. Quando o balanço sedimentar da praia for negativo, ou seja, quando a saída/perda de sedimentos for maior do que a entrada/ganho de sedimentos, haverá déficit sedimentar, predominando assim o processo erosivo.

IV - Inundação costeira
Submersão temporária de terrenos marginais à linha de costa oceânica e estuarina/lagunar, causada pela ocorrência de marés altas anômalas e ressacas.

V - Enchentes associadas a marés altas anômalas e ressacas
Submersão temporária de áreas marginais a cursos de água doce ou salobra na planície costeira, associada ao transbordamento anal fluvial/pluvial devido à ocorrência de precipitação intensa e à incapacidade de escoamento das águas para o estuário/laguna, ou o canal de maré ou a praia, pelo efeito do empilhamento de água na costa/maré alta anômala.

VI - Alagamentos associados a marés altas anômalas e ressacas
Alagamento de área em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas devido à injeção da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana, em decorrência de precipitação intensa, maré alta anômala e ressaca (por galgamento sobre estruturas urbanas em áreas com erosão costeira acelerada).

VII - Vento Previsto do Quadrante Sul
Durante os eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, ocorreram do quadrante sul, apresentando direções SW, SSW, S e SSE.

VIII - Altura e Direção de Ondas Significativas
A altura de uma onda marinha é definida como a diferença de nível entre a sua crista e o seu cavado. Como as alturas das ondas podem variar bastante, para se medir o estado do mar é utilizada a altura significativa das ondas, que corresponde à média do terço superior das ondas com maior altura registradas durante um período de tempo.

TÍTULO II
Do Funcionamento
CAPÍTULO I
Das Diretrizes Técnicas
Artigo 4º - O Plano Preventivo tem como base fundamental para a erosão costeira:

1. Prevenção de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;
2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);
3. Mapa de risco à erosão costeira.

Parágrafo único: Para inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), o Plano tem como base:

1. Prevenção de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;
2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);
3. Mapa de risco à inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por marés altas e ressacas.

Artigo 5º - O Plano Preventivo para os perigos costeiros tratados nesta resolução está estruturado em 3 (três) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de ressacas e marés altas, a saber:

I - Observação: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) até 60 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa inferior a 2,0 metros e elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista até 1,8 metros;
II - Atenção: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) entre 60 e 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa de 2,0 a 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista entre 1,8 a 2,0 metros;

III - Alerta: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) acima de 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa acima de 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista acima de 2,0 metros.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

Artigo 6º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o artigo 5º, são os seguintes:

I - Nível de Observação
1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC):
a) monitorar os critérios de vento e ondas do quadrante sul e elevação do mar;

b) acompanhar, através das REDECs, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano;

d) emitir informações meteorológico-oceanoográficas às REDECs e COMDECs.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC):
a) atender à convocação da CEDEC, para reunião dos órgãos envolvidos;

b) acompanhar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC;

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs):
a) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC;

b) elaborar e desenvolver o Plano de Contingência Municipal para os perigos costeiros associados a eventos meteorológico-oceanoográficos extremos.

II - Nível de Atenção
1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso;

c) registrar as informações acerca das vistas de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs);
d) comunicar o evento ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS e boletim meteorológico;

e) comunicar ao REDEC e COMDEC, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) enviar alertas para a população e veículos de comunicação;

c) adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal;

d) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção e adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

TÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 7º - O Plano Preventivo encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de eventos.

ANEXO II

Procedimentos para a elaboração do Plano de Contingência Municipal para erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas).

Para a edição dos Planos de Contingência de erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), deverão ser consideradas as seguintes ações de forma a contemplar os aspectos locais/municipais e suas peculiaridades:

1. Mapear e monitorar as áreas sujeitas aos perigos costeiros citados nesta resolução;

2. Divulgar os alertas e boletins da CEDEC para a população municipal;

3. Deslocar agentes públicos para pontos estratégicos ou de interesse, suscetíveis aos eventos dessa resolução;

4. Mobilizar as equipes de serviços públicos para limpeza, reparos e desobstruções;

5. Determinar a evacuação de moradores dos locais;

6. Definir abrigos provisórios para a população afetada;

7. Determinar o isolamento de ruas e avenidas sujeitas a inundações costeiras e enchentes/alagamentos;

8. Atualizar os dados e informações dos órgãos que compõem o sistema de contingência municipal;

9. Solicitar o apoio suplementar da CEDEC.

ASSINATURA: 13-11-2016

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta UCRH/SPREV 04, de 25-11-2016
A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência - SPPREV, em razão da edição da Lei Complementar 669, de 20-12-1991 que instituiu o Adicional de Local de Exercício para os servidores do Quadro do Magistério - OM, com alterações posteriores, e Lei Complementar 687, de 7 de outubro de 1992 que instituiu o Adicional de local de Exercício para os Servidores do Quadro de Apoio Escolar - QAE e alterações posteriores, as quais abrangem servidores inativos, expedem a presente instrução conjunta:

1 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DO MAGISTÉRIO - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

1.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 669/91, deverão constar:

1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor (Campo [1]);
1.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);
1.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);
1.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

1.1.5 - Coeficiente da Jornada/Carga Horária multiplicado pela UBV (Campo [5]);
1.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

1.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);
1.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] dividido pelo total de [7];

1.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

2 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DE APOIO ESCOLAR - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa instrução.

2.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 687/92, deverão constar:

2.1.1 - Dados do órgão e unidade de servidor (Campo [1]);
2.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);
2.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);
2.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

2.1.5 - Coeficiente multiplicado pela UBV (Campo [5]);
2.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

2.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);
2.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] multiplicado pelo total de [7];

2.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

3 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares.

UCRH/SPPREV em 25-11-2016



do Norte: Rua Rui Barbosa: 1.213,18 m² de recapamento, no trecho entre as Ruas Luiz Gonzaga e Rio de Janeiro; Rua Luiz Gonzaga: 868,50 m² de recapamento, no trecho entre as Ruas Rui Barbosa e Bernardino Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio tem por objeto a execução das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada; i) Inalterada; j) Inalterada; k) Inalterada; l) Inalterada; m) Inalterada; n) Inalterada; o) Inalterada; p) Inalterada; q) Inalterada; r) Inalterada; s) Inalterada; t) Inalterada; u) Inalterada; v) Inalterada; w) Inalterada; x) Inalterada; y) Inalterada; z) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 175.408,35, dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-05-2014 e aditado em 29-08-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016 Extrato de Termo de Aditamento 1º Termo de Aditamento Processo: 158022/2016 (07820/2014) CONVÊNIO: 496/2014 PARCEIR JURÍDICO: 708/2016 Objeto: Construção de Barracão Múltiplo Uso PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de construção de um Barracão Múltiplo Uso com área de 145,90m², localizado na Avenida da Saúde s/nº, Centro, conforme projeto às fls. 132/9.

1. Limpeza manual do terreno: 470,00m². 2. Brica de concreto p/ fundação: 182,60m; 3. Laje pré-fabricada: 172,00m; 4. Alvenaria em bloco cerâmico: 398,49m³; 5. Porta lisa com batente de madeira: 12 pc; 6. Vidro liso: 27,18m²; 7. Chapisco: 972,98m; 8. Revestimento em placa cerâmica: 106,31m²; 9. Piso cerâmico esmaltado: 201,79m²; 10. Piso regularização e compactação: 309,10m²; 11. Estrutura metálica p/ cobertura: 190,00kg; 12. Telha de barro: 172,00m³; 13. Calhas e rufos: 92,40m; 14. Bacia sifonada c/ acoplada: 05 pc; 15. Lavatório de louça: 01 pc; 16. Luminária: 28 pc; 17. Entrada de gás GLP c/ dois botijões: 13kg; 01 cx; 18. Instalação de rede elétrica de 04kg; 02 pc; 19. Pintura tinta látex amarelo: 400,44m²; 20. Instalações hidráulicas tubo PVC: 88,00m; 21. Serviços complementares diversos: 44,30m³.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada; i) Inalterada; j) Inalterada; k) Inalterada; l) Inalterada; m) Inalterada; n) Inalterada; o) Inalterada; p) Inalterada; q) Inalterada; r) Inalterada; s) Inalterada; t) Inalterada; u) Inalterada; v) Inalterada; w) Inalterada; x) Inalterada; y) Inalterada; z) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 172, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1120 (um mil e cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado; PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; Fica mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23-05-2014 e aditado em 07-11-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016 Extrato de Termo de Aditamento Processo: 774102/16 CONVÊNIO: 204/2016 PARCEIR JURÍDICO: 740/2016 Objeto: Pavimentação, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAMBÁU CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de Execução de de 2.888,50m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, 1.134,00 m² de recapamento asfáltico (CBUQ, esp = 4 cm) e 638,35m de guias e sarjetas, em vias do Município, conforme projeto às fls. 114/3 e 117/126.

2.322,99m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachada e 335,35m de guias e sarjetas entre as Ruas Baldino Basilio e Mato Grosso; Rua Benjamin Constant: 1.134,00 m² de recapamento asfáltico em CBUQ com esp = 4 cm, entre as Ruas Mato Grosso e Anísia Maria Modesto; Rua Mato Grosso: 565,60m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachada e 103,00m de guias e sarjetas entre a Rua Benjamin Constant e Anísia Maria Gatto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada; i) Inalterada; j) Inalterada; k) Inalterada; l) Inalterada; m) Inalterada; n) Inalterada; o) Inalterada; p) Inalterada; q) Inalterada; r) Inalterada; s) Inalterada; t) Inalterada; u) Inalterada; v) Inalterada; w) Inalterada; x) Inalterada; y) Inalterada; z) Inalterada.

- a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada; i) Inalterada; j) Inalterada; k) Inalterada; l) Inalterada; m) Inalterada; n) Inalterada; o) Inalterada; p) Inalterada; q) Inalterada; r) Inalterada; s) Inalterada; t) Inalterada; u) Inalterada; v) Inalterada; w) Inalterada; x) Inalterada; y) Inalterada; z) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43 e 126, e será encaminhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30-06-2016 e aditado em 07-12-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 21-12-2016 Designado José Váizer da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, para responder pela Coordenação de Serviços ao Cidadão - CSC, da Secretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. II, do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

Apostila do Secretário, de 21-12-2016 No decreto publicado em 29-11-2016, em que é interessada Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, relativa a nomeação de Sandro Roberto Valentim, Reitor da aludida Universidade e Sérgio Roberto Nogueira, Vice Reitor da aludida Universidade, para declarar que seus mandatos são de 4 anos, a partir de 15-1-2017.

Despachos do Secretário, de 21-12-2016 No processo SEDP-81.174-15 vols. I e II, em que é interessada Associação Brasil Equilíbrio - ABE - a vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e tendo presente, ainda, o Parecer 459-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 22.780.532/0001-62, como organização social na área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, e mod. a habilitação a celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasto, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC.129.064-2015, vols. I ao III, em que é interessado Instituto Odeon: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação da Secretária de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 07.612.590/0002-10, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la a celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasto, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SC.171.441-2015, vols. I e II, em que é interessada Fundação Energia e Saneamento: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário Adjunto da Cultura, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, e tendo presente, ainda, o Parecer 438-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.414.436/0001-52, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la a celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da aludida Pasto, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 15-12-2016

PROTOCOLADO ARTEP 213.167/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 159+290 a 159+290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 263 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 23568/15 (fls. 93/94); RT DIN 00217/16 (fls. 95/97); FD DIN 23212/16 (fl. 98); da Diretoria de Operações FD DOP 48866/15 (fl. 91); FD DOP 48700/15 (fl. 92); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04952/16 (fl. 99) e FD DCE 05022/16 (fl. 101); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08918/16 (fls. 102/105) e FD DAI 09989/16 (fl. 106) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 480/2016 (fls. 108/113).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 213.158/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 184-450 ao 184-450 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-02-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 192 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0274/13 (fl. 70); FD DIN 28994/16 (fls. 140/141); RT DIN 0024/16 (fls. 142/144) e FD DIN 30016/16 (fl. 145); da Diretoria de Operações FD DOP 23027/16 (fl. 134); FD DOP 23168/16 (fl. 135) e FD DOP 23222/16 (fl. 136); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04583/16 (fl. 146) e FD DCE 04649/16 (fl. 148); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08885/16 (fls. 149/152) e FD DAI 09991/16 (fls. 153/160); da Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 481/2016 (fls. 155/160).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 213.159/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 35+850 ao 35+240 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-03-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 258 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 28514/16 (fls. 58/59); RT DIN 00485 REV (fls. 60/62) e FD DIN 30014/16 (fl. 63); da Diretoria de Operações FD DOP 22983/16 (fl. 52); FD DOP 23356/16 (fl. 54); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04582/16 (fl. 64) e FD DCE 04648/16 (fl. 66); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08877/16 (fls. 67/70) e FD DAI 09988/16 (fl. 71) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 487/2016 (fls. 73/78).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 213.165/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501040104 (SP-322 Recapeamento - km 148+135 ao 159+290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 317 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0728/13 (fl. 74); FD DIN 23969/15 (fl. 75/84); RT DIN 00201/16 (fls. 85/87) e FD DIN 23213/16 (fl. 88); da Diretoria de Operações FD DOP 48629/15 (fl. 81); FD DOP 48698/15 (fl. 82); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04519/16 (fl. 89) e FD DCE 05001/16 (fl. 91); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08923/16 (fls. 92/95) e FD DAI 09986/16 (fl. 96) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTEP 486/2016 (fls. 98/103).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 022.342/2016 (Protocolo 335.683/16), do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viaronand Concessionária da Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de melhoria do rodoviário (tipo 4 - diamante com rotatório) do km 536+500 da Rodovia Marechal Rondon, SP-309, Município e Comarca de Aracatuba, com área total de 1.087,01 m² (um mil e oitenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 39678/16 (fl. 90); FD DIN 41516/16 (fl. 91); FD DIN 42332/16 (fl. 93); FD DAI 10678/16 (fl. 110); FD DAI 10854/16 (fl. 111); FD DAI 08813/16 (fl. 113); Parecer Técnico Institucional 004316 (fl. 106/109) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTEP 72/2016 (fls. 98/105).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 019.493/2015 (Protocolo ARTEP 299.969/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.493/2015 (Protocolo 299.969/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0013/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0014/15; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP 0086/15 (fls. 09/11); FD DOP 50922/15 (fl. 25); FD DOP 54533/15 (fl. 37); RT DOP 50922/15 (fl. 40); FD DOP 58255/15 (fl. 47); FD DOP 58480/15 (fl. 48); FD DAI 00798/16 (fls. 49/51); FD DAI 01010/16 (fl. 52); FD DAI 01793/16 (fl. 61); FD DAI 01950/16 (fl. 62); FD DOP 01747/16 (fl. 63); FD DOP 08680/16 (fl. 64); DL DOP 0013/16 (fls. 66/69); FD DOP 09427/16 (fl. 70); FD DOP 15352/16 (fl. 82); FD DOP 15522/16 (fl. 83); FD DAI 08275/16 (fls. 84/85); FD DAI 08829/16 (fl. 86); FD DAI 10042/16 (fl. 87); FD DOP 35799/16 (fl. 98); FD DOP 35237/16 (fl. 99); FD DOP 36748/16 (fl. 101); Parecer CJ/ARTEP 73/2016 (fls. 54/59); Parecer CJ/ARTEP 448/2016 (fls. 88/94).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 018.521/2015 (Protocolo 187.399/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 018.521/2015 (Protocolo 187.399/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autorvias S.A. em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0011/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0014/15; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP 0015/15 (fls. 05/62); FD DOP 33353/15 (fl. 146); RT DOP 0117/15 (fl. 147/151); FD DOP 48997/15 (fls. 152/154); FD DOP 49146/15 (fl. 155); FD DOP 51622/15 (fl. 173); FD DOP 51737/15 (fl. 174); FD DOP 52307/15 (fl. 175); FD DAI 59440/15 (fls. 176/181); FD DAI 00176/16 (fl. 182); FD DAI 01781/16 (fl. 193); FD DAI 01944/16 (fl. 194); FD DOP 07545/16 (fl. 196); FD DOP 07631/16 (fl. 197); FD DOP 07845/16 (fl. 198); DL DOP 0011/16 (fls. 203/204); FD DOP 09089/16 (fl. 208); FD DOP 09162/16 (fl. 209); RT DOP 01915/16 (fls. 226/228); FD DOP 12887/16 (fl. 234); FD DOP 12956/16 (fl. 235); FD DOP 13201/16 (fl. 236); FD DAI 05604/16 (fls. 237/238); FD DAI 0596/16 (fl. 239); FD DAI 08741/16 (fl. 250); FD DAI 09700/16 (fl. 251); FD DOP 33391/16 (fl. 253); FD DOP 33679/16 (fl. 255); FD DOP 36519/16 (fl. 256); Parecer CJ/ARTEP 50/2016 (fls. 184/191); Parecer CJ/ARTEP 402/2016 (fls. 241/248).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 019.492/2015 (Protocolo ARTEP 299.968/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.492/2015 (Protocolo 299.968/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0014/15, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0015/15; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações. Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP 51/15 (fls. 06/12); FD DOP 52283/15 (fls. 32/35); FD DOP 52534/15 (fl. 36); FD DOP 54900/15 (fl. 47); FD DOP 54987/15 (fl. 48); FD DOP 55152/15 (fl. 49); FD DAI 0111/16 (fls. 50/52); FD DAI 02091/16 (fl. 53); FD DAI 07371/16 (fl. 65); FD DAI 01947/16 (fl. 66); FD DOP 14937/16 (fl. 68); FD DOP 11685/16 (fl. 69); DL DOP 0014/16 (fls. 70/71); FD DOP 12135/16 (fl. 72); FD DOP 17527/16 (fl. 77); FD DOP 13829/16 (fl. 78); FD DOP 14934/16 (fl. 90); FD DOP 14964/16 (fl. 97); FD DOP 15233/16 (fl. 98); FD DOP 17458/16 (fl. 100); FD DAI 06154/16 (fl. 109/111); FD DAI 06714/16 (fl. 112); FD DOP 36791/16 (fl. 125); FD DOP 36895/16 (fl. 127); FD DOP 37274/16 (fl. 128); Parecer CJ/ARTEP 77/2016 (fls. 55/63) e Parecer CJ/ARTEP 409/2015 (fls. 114/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTOCOLADO ARTEP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0015/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0016/15; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos RT DOP 51/15 (fls. 06/12); FD DOP 52373/15 (fls. 33/36); FD DOP 52534/15 (fl. 37); FD DOP 54977/15 (fl. 48); FD DOP 54980/15 (fl. 49); FD DOP 55151/15 (fl. 50); FD DAI 01091/16 (fls. 51/53); FD DAI 01308/16 (fl. 54); FD DAI 01706/16 (fl. 66); FD DAI 01948/16 (fl. 67); FD DOP 01717/16 (fl. 68); FD DOP 11502/16 (fl. 69); FD DOP 11686/16 (fl. 70); DL DOP 0015/16 (fls. 71/72); FD DOP 12134/16 (fl. 73); FD DOP 13749/16 (fl. 78); FD DOP 13832/16 (fl. 79); FD DOP 14937/16 (fl. 97); FD DOP 14956/16 (fl. 98); FD DOP 15229/16 (fl. 99); FD DOP 17457/16 (fl. 101); FD DAI 06153/16 (fls. 110/112); FD DAI 06818/16 (fl. 113); FD DAI 09361/16 (fl. 125); FD DAI 10205/16 (fl. 126); FD DOP 35222/16 (fl. 127); FD DOP 35945/15 (fl. 128); FD DOP 36018/16 (fl. 130); FD DOP 36562/16 (fl. 131); Parecer CJ/ARTEP 78/2016 (fls. 56/64); Parecer CJ/ARTEP 411/2016 (fl. 115/123).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

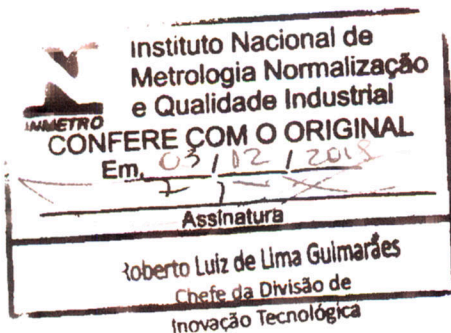
PROT

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, com sede na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, CEP 20261-232, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, confere poderes à **UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01049-010, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, para representá-lo perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, para fins de requerer e processar direitos de propriedade intelectual, face ao pedido de patente intitulado **“EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DE FRAÇÕES DA CANA-DE-AÇUCAR”**, a ser depositado no INPI, para mantê-lo em vigor com amplos poderes para assinar petições e documentos, pagar taxas, anotar transferências, fazer prova de uso da invenção patenteada, apresentar oposições, recursos, réplicas, anotar, elaborar notificações extrajudiciais e praticar para os fins mencionados todos os atos necessários perante as autoridades administrativas competentes no Brasil e no exterior, em benefício do Outorgante, ratificando atos já praticados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro



PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR

CAMPO TÉCNICO

[01] A presente patente de invenção descreve um processo de extração de hemicelulose (xilana, 4-O-metil-glucuronoarabinoxilana) da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum L*). Mais especificamente compreende um processo de extração da hemicelulose a partir do entrenó da cana-de-açúcar, necessitando a metade da quantidade de reagente utilizada no processamento do bagaço da cana-de-açúcar, o que garante a redução de custo de produção que viabiliza o processo de extração de hemicelulose em larga escala.

ANTECEDENTES DA INVENÇÃO

[02] A hemicelulose é uma matéria-prima que tem diversas aplicações de alto valor agregado [Brienzo, M.; Carvalho, A. F. A. ; Figueiredo, F. C. ; Oliva Neto, P. Sugarcane bagasse hemicellulose properties, extraction technologies and xylooligosaccharides production. Food Waste: Practices, Management and Challenges. 1ed. New York: Nova Science Publishers, 2016a, v., p. 155-188].

[03] Entre os derivados de hemicelulose, destaca-se os xilooligosacarídeos (XOS) que são oligossacarídeos não digeríveis constituídos de unidades de xilose contendo ligações β -1-4, encontrados naturalmente em vegetais. Sua composição depende basicamente de sua origem e do processo de extração. Os xilooligosacarídeos são considerados prebióticos, já que são capazes de chegar intactos ao intestino e estimular o crescimento de bactérias benéficas, que facilitam a digestão e absorção de nutrientes, tais como *Bifidobacterium*, e ainda causam a diminuição da proliferação de bactérias patogênicas. Além disso, os XOS promovem outros

benefícios na saúde quando utilizados como ingredientes em alimentos funcionais e possuem características tecnológicas favoráveis como estabilidade a pH ácido, resistência a altas temperaturas, não-toxicidade e habilidade de atingir efeitos biológicos significativos em baixas doses diárias.

[04] Os processos de extração de hemicelulose de materiais lignocelulósicos geralmente utilizam agentes alcalinos, que são agressivos à estrutura da biomassa e geram resíduos nocivos ao meio ambiente, além de encarecer o processo de obtenção de hemicelulose em larga escala, uma vez que quanto maior a concentração de reagente, maior o rendimento de extração de hemicelulose [Brienzo et al., 2016a].

[05] Fang et al. [Fang, J. M.; Sun, R. C.; Salisbury, D.; Fowler, P.; Tomkinson, J. Comparative study of hemicelluloses from wheat straw by alkali and hydrogen peroxide extractions. *Polymer Degradation and Stability*, v. 66, p. 423–432, 1999] extraíram 92 % da hemicelulose da palha de trigo empregando 2 % de H₂O₂ a 50°C por 16 h. Esse polissacarídeo apresentou massa molar entre 54.980 a 63.730 g/mol, composição de 72 % de xilose, 8,9 % de glicose, 15,6 % de arabinose, pequenas quantidades de ramnose, galactose e 4,7 % de lignina residual. Os autores observaram que a hemicelulose extraída com H₂O₂ apresentou cor mais clara que a extraída com KOH, o que foi atribuído à ação do peróxido sobre grupos cromóforos. O peróxido de hidrogênio além de extrair a hemicelulose, auxilia também na remoção da lignina do material lignocelulósico. A aplicação de 4 % de H₂O₂ por 8 min removeu 63% da hemicelulose e 64% da lignina de *Miscanthus giganteus* (WANG; WANG; FANG, 2010).

[06] Silverstein et al. [Silverstein, R.A.; Chen, Y.; Sharma-Shivappa,

R.R.; Boyette, M.D.; Osborne, J. A comparison of chemical pretreatment methods for improving saccharification of cotton stalks. *Bioresource Technology*, v. 98, p. 3000–3011, 2007.] realizou um estudo comparativo de processos de extração da hemicelulose, mostrando que peróxido de hidrogênio (2 % m/m, 30 min por 121°C/1 atm) solubilizou 30 % da xilana e 29,5 % da lignina; o hidróxido de sódio (2% m/m, 90 min a 121°C/1 atm) solubilizou 25% da xilana e 65,6% da lignina e o ácido sulfúrico (2 % m/m, 90 min a 121°C/1 atm) solubilizou 95% da xilana e 25% da lignina. Nesse estudo, os autores chamaram a atenção para o baixo desempenho do peróxido de hidrogênio, que nas condições empregadas deve ter sido degradado.

[07] Os processos convencionais de extração de hemicelulose, no entanto, apresentam barreiras técnicas e econômicas, devido à grande quantidade de reagentes empregados e baixo rendimento de extração. Algumas metodologias como as que, por exemplo, utilizam o peróxido em meio alcalino levam a um alto rendimento de extração [Brienzo, M., Siqueira, A. F., & Milagres, A. M. F. (2009). Search for optimum conditions of sugarcane bagasse hemicellulose extraction. *Biochemical Engineering Journal*, 46(2), 199-204.]. Entretanto, a carga de reagentes aplicados é alta, o que depende das características e resistência do material empregado.

[08] Assim, para a viabilidade econômica no processo de produção/extração/solubilização de hemicelulose/xilana, é fundamental a redução e ou recuperação de reagentes, com diminuição dos custos e estabelecimento de metodologias de obtenção que visem a qualidade e a produtividade, visto que a hemicelulose possui diversas aplicações biotecnológicas de interesse industrial.

[09] Estudos vêm sendo conduzidos na utilização do bagaço da cana-

de-açúcar para a obtenção de xilana, hemicelulose de gramíneas, e para o crescimento de microrganismos para produção de enzimas. Com isso, este co-produto da indústria sucro-alcooleira pode ser destinado para a geração de produtos com elevado valor agregado, não sendo destinado tão somente para a geração de energia através de sua queima.

[010] Bian et al [Bian, et al. Isolation of hemicelluloses from sugarcane bagasse at different temperatures: Structure and properties. Carbohydrate Polymers, ISSN: 0144-8617, Vol: 88, Issue: 2, p. 638-645, 2012] isolaram hemiceluloses de bagaço de cana-de-açúcar em diferentes temperaturas. Neste estudo foram extraídas sete frações hemicelulósicas com 10 % KOH de bagaço de cana-de-açúcar extraído por 10 horas a 20, 25, 30, 35, 40, 45, e 50°C, respectivamente. A composição química e as características estruturais de todas as frações foram investigadas por uma combinação de HPAEC, GPC, FT-IR, 1D (H, C) e espectros 2D (HSQC) e TGA-DTA. Diferenças notáveis nas massas moleculares foram observados, com as frações extraídas a 20°C, 25°C e 30°C mostraram massas moleculares relativamente mais baixas (68, 400-76, 900 g/mol) e a extração a temperaturas elevadas de 35 a 50°C resultaram em maior massa molecular (80, 400-93, 300 g/mol). Todavia, as diferenças no rendimento, na composição química, nas características estruturais e na estabilidade térmica foram muito menos pronunciadas neste estudo. Os resultados também sugeriram que todos as hemiceluloses tinham uma base de (1→4)-β-D-xilose e principalmente substituídas nas posições (1→2) e (1→3) ligados a resíduos arabinofuranosil, e também com 4-O-metil-D-glucuronosil. Como conclusão, foi observado que não haviam significativas diferenças nos rendimentos das sete frações hemicelulósicas isoladas

a temperaturas de 20 - 50°C (41,4 - 42,7%), e todas as hemiceluloses apresentaram composições semelhantes, com elevada quantidade de xilose (83,1 – 84,6 %) e pequenas quantidades de outros componentes (açúcares). Os tratamentos alcalinos a 40 - 50°C não degradaram a estrutura macromolecular dos polissacarídeos hemicelulósicos do bagaço da cana-de-açúcar significativamente. Além disso, todas as sete frações apresentaram uma estrutura similar e todas eram 4-O-metil-glucuronoarabinoxylananas consistindo de uma base linear ramificada nas posições C-2 e C-3 com de arabinofuranosil ou unidade de ácido metilglucurônico.

[011] Xu et al. [Xu, F.; Sun, J. X.; Liu, F. C.; Sun, R. C. Comparative study of alkali and acid organic solvent-soluble hemicellulosic polysaccharides from sugarcane bagasse. *Carbohydrate Research*, v. 341, p. 253-261, 2006.] realizaram estudos com bagaço de cana-de-açúcar, evidenciando que em alta concentração de hidróxido de sódio (1 mol/L) foi obtido um baixo rendimento de extração da hemicelulose (55,5 %), quando realizado a 25°C. O rendimento aumentou para 62,1% a 40°C. Os autores observaram, também, que o aumento da temperatura para 40°C promove maior remoção da lignina do bagaço.

[012] Assim, é objeto da presente patente de invenção um processo de extração de hemicelulose a partir do entrenó da cana-de-açúcar, uma fração com menor resistência à ação do reagente, o que implica na considerável diminuição de reagente (cerca de 50% da quantidade de reagente necessário para o processamento do bagaço da cana-de-açúcar) e na conseqüente redução de custo de produção, viabilizando o processo de extração de hemicelulose em larga escala.

BREVE DESCRIÇÃO DAS FIGURAS

[013] A figura 1 apresenta uma imagem de microscopia eletrônica de

varredura de um corte transversal do colmo da cana-de-açúcar na região do entrenó, identificando a separação (representada por uma linha tracejada) entre fração externa e o entrenó.

[014] A figura 2 apresenta o gráfico do rendimento das extrações de hemicelulose realizadas com H₂O₂ em concentração de 6% m/v, 4h de reação, 75 rpm a 25°C.

[015] A figura 3 apresenta o gráfico do rendimento das extrações de hemicelulose realizadas com H₂O₂ em concentração de 3% m/v, 4h de reação, 75 rpm a 25°C.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA INVENÇÃO

[01] O processo de extração de hemicelulose de frações de cana-de-açúcar, objeto da presente patente de invenção, compreende uma primeira etapa de separação das frações do colmo, mediante operação manual ou corte mecanizado.

[02] Em seguida, é feita a remoção da sacarose dos entrenós mediante prensagem ou moagem, seguida de lavagem com água destilada e secagem em estufa a 60°C.

[03] Os entrenós são moídos e submetidos à remoção de extrativos em soxhlet, com etanol e água, por 6 horas, seguindo a secagem em estufa a 60°C.

[04] A reação para extração da hemicelulose utiliza 3% m/v de um reagente selecionado dentre oxidativos, tal como peróxido de hidrogênio (H₂O₂), ou reagentes alcalinos, tal como NaOH, CaOH, KOH, sob agitação de 75 rpm, a 25°C, por 4 horas.

[05] O material é seco em estufa a 60°C para diminuição da umidade.

[06] Opcionalmente, os entrenós podem ser submetidos a um pré-tratamento ácido ou em meio ácido diluído, de forma solubilizar a hemicelulose na forma de monossacarídeo.

[07] TESTES

[08] Testes foram realizados utilizando diferentes frações do colmo da cana-de-açúcar: porção externa (contendo a epiderme), entrenó e nó.

[09] As frações foram prensadas ou moídas para a remoção da sacarose, seguida de lavagem com água destilada e secagem em estufa a 60°C.

[010] Em seguida, as frações foram moídas e submetidas à remoção de extrativos em soxhlet, com etanol e água, por 6 horas, ou somente lavadas com água corrente, seguindo a secagem em estufa a 60°C.

[011] A extração da hemicelulose foi realizada em seis réplicas de 10 g (massa seca) em cada ensaio.

[012] Para extração da hemicelulose foi realizada aumento escala em triplicata, trabalhando com massa de material de 1 kg (massa seca) em cada ensaio.

[013] A reação para extração da hemicelulose foi feita com peróxido de hidrogênio (H₂O₂) em concentrações de 6% e 3% m/v, sob agitação de 75 rpm, a 25°C, por 4 horas, e depois precipitada com etanol 96% 3 volumes. O líquido foi descartado e uma nova lavagem com etanol 70% foi realizada. Procedimento realizado a cada 24 horas, por 3 vezes. Após a última lavagem, o material foi seco em estufa a 60°C até estabilização da umidade. O etanol resultante dos processos de lavagem foi recuperado por destilação após separação da hemicelulose. Desta forma, reutilizado nos processos de lavagem.

[014] Conforme apresentado na figura 1, a linha tracejada evidencia a separação entre fração externa (contendo epiderme), identificada como A, e o entrenó (B). Esta imagem permite visualizar as estruturas de feixes vasculares como pontuações, os quais aparecem em maior número na região da fração externa Brienzo et al., 2016 [Brienzo, M.,

Abud, Y., Ferreira, S., Corrales, R.C, Ferreira-Leitão, V.S., de Souza, W., & Sant'Anna, C. Characterization of anatomy, lignin distribution, and response to pretreatments of sugarcane culm node and internode. *Industrial Crops and Products*, 84, 305-313, 2016].

[015] A figura 2 mostra os rendimentos obtidos na extração de hemiceluloses de diferentes frações de biomassa de cana-de-açúcar, utilizando peróxido de hidrogênio em concentração 6 % m/v, utilizando a metodologia otimizada para o bagaço, descrita por Brienzo et al., 2009 [Brienzo, M., Siqueira, A. F., & Milagres, A. M. F. (2009). Search for optimum conditions of sugarcane bagasse hemicellulose extraction. *Biochemical Engineering Journal*, 46(2), 199-204]. Nesta figura 2, a fração externa e a palha apresentaram rendimentos de extrações semelhantes ao bagaço, com médias de 26,0 e 24,16 %, respectivamente. O entrenó e o nó, apesar de resultarem em médias um pouco menores em relação ao bagaço (20,10 e 23,9%, respectivamente), tiveram rendimentos semelhantes aos reportados na literatura, nas mesmas condições experimentais.

[016] Na figura 3 são apresentados os rendimentos de extração de hemicelulose obtidos utilizando peróxido de hidrogênio em concentração de 3 % m/v (diminuição de 50 % em relação ao apresentado na figura 2), com 4 horas sob agitação a 75 rpm, a temperatura de 25°C.

[017] Conforme apresentado na figura 3, a diminuição da concentração do reagente levou a uma redução de material extraído em 2,2, 2,3, 2,2 e 3,3 vezes para nó, fração externa, folha e bagaço, respectivamente. O entrenó, por outro lado, manteve rendimento aproximado ao retratado com 6 % de peróxido de hidrogênio, fato justificado pela menor heterogeneidade da matéria prima, o entrenó, do que o bagaço

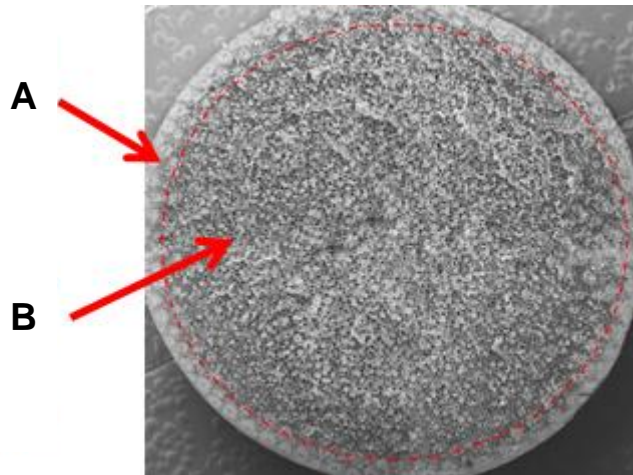
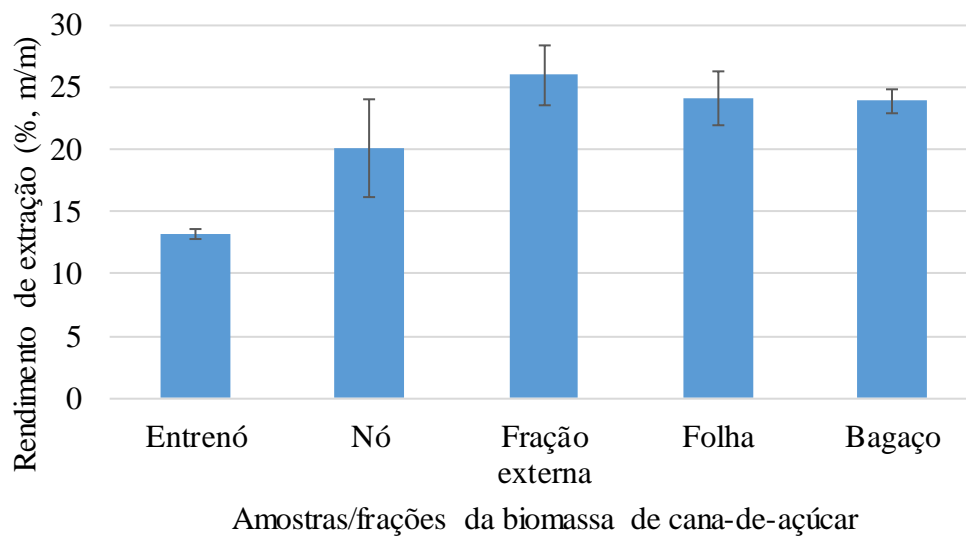
de cana-de-açúcar. Ao ser diminuída a severidade do tratamento (concentração de peróxido de hidrogênio), foi diminuído o rendimento de extração de hemicelulose para as amostras de nó, fração externa, folha e bagaço. O entrenó, no entanto, se mostrou menos recalcitrante que as demais frações, corroborando estudos de Brienzo [BRIENZO, M.; ABUD, Y.; FERREIRA, S.; CORRALES, R. C. N. R.; FERREIRA-LEITÃO, V. S.; DE SOUZA, W.; SANT'ANNA, C. Characterization of anatomy, lignina distribution, and response to pretreatments of sugarcane culm, node and internode. *Industrial Crops and Products*, 84, 305-313, 2016b].

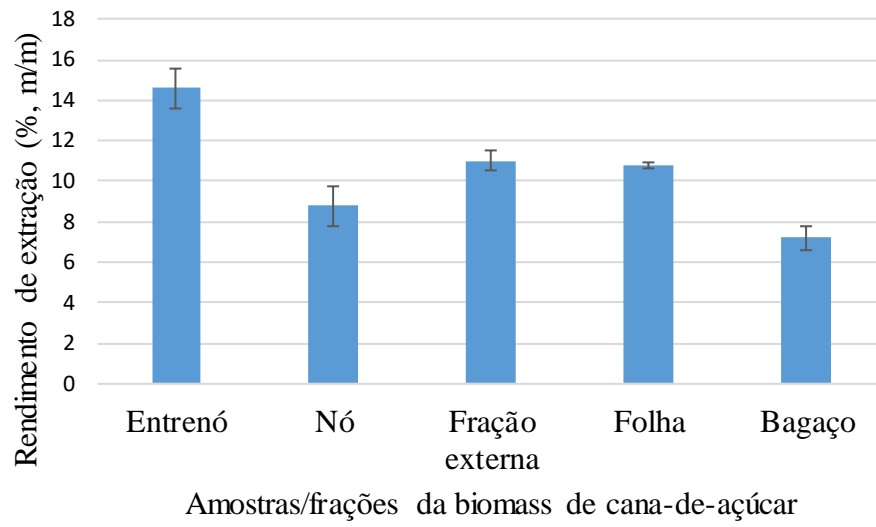
[018] O entrenó é uma fração/tecido da biomassa de cana-de-açúcar de menor recalcitrância a pré-tratamentos químicos, sofrendo maior grau de modificação na sua estrutura fibrilar. A extração de hemicelulose deste material necessita de apenas 50% dos reagentes, quando comparado com o bagaço de cana-de-açúcar [Brienzo, M.; Carvalho, A. F. A.; Figueiredo, F. C.; Oliva Neto, P. Sugarcane bagasse hemicellulose properties, extraction technologies and xylooligosaccharides production. *Food Waste: Practices, Management and Challenges*. 1ed. New York: Nova Science Publishers, 2016a, v., p. 155-188].

[019] A redução de reagentes/energia é um dos principais fatores para viabilização do processo de extração de hemicelulose em larga escala [Figueiredo, F.C., Carvalho, A.F.A., Brienzo, B., Campioni, T.S., Oliva-Neto, P. Chemical input reduction in the arabinoxylan and lignocellulose alkaline extraction and xylooligosaccharides production. *Bioresource Technology* 228, 164–170, 2017].

REIVINDICAÇÕES:

1. PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR caracterizado por compreender as etapas de:
 - a) separação das frações do colmo;
 - b) remoção da sacarose dos entrenós mediante prensagem ou moagem;
 - c) lavagem com água destilada e secagem em estufa a 60°C;
 - d) moagem dos entrenós;
 - e) remoção de extrativos em soxhlet, com etanol e água, por 6 horas, seguindo a secagem em estufa a 60°C;
 - f) extração da hemicelulose (xilana, 4-O-metil-glucuronoarabinoxilana) utilizando 3% m/v de um reagente, sob agitação de 75 rpm, a 25°C, por 4 horas;
 - g) material seco em estufa a 60°C.
2. PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato do reagente utilizado na extração da hemicelulose ser selecionado dentre oxidativos, tal como peróxido de hidrogênio (H₂O₂), ou reagentes alcalinos, tal como NaOH, CaOH, KOH,
3. PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato dos entrenós serem submetidos a um pré-tratamento ácido ou em meio ácido diluído para solubilizar a hemicelulose na forma de monossacarídeo.

**Fig. 1****Fig. 2**

**Fig. 3**

RESUMO

PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE HEMICELULOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR

É descrito um processo de extração de hemicelulose a partir do entrenó da cana-de-açúcar, incluindo as etapas de remoção da sacarose dos entrenós mediante prensagem ou moagem, secagem, remoção de extrativos em soxhlet, com etanol e água, por 6 horas, seguindo a secagem em estufa a 60°C e extração da hemicelulose (xilana, 4-O-metil-glucuronoarabinoxilana) utilizando 3% m/v de um reagente, sob agitação de 75 rpm, a 25°C, por 4 horas, provendo um processo com significativa redução de reagente (cerca de 50% da quantidade de reagente necessário para o processamento do bagaço da cana-de-açúcar) e na consequente redução de custo de produção, viabilizando o processo de extração de hemicelulose em larga escala.